



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 523/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CASA DAS CARNES COM. IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA

C.N.P.J / CPF: 02203300000101

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (ESPETINHOS DE CARNES).

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA ADOZINDO DA COSTA PINTO, 328 A, INDUSTRIAL, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de Fabricação de produtos alimentícios (espetinhos de carnes). Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação o seguinte documento:
 - Laudo de emissões sonoras entorno do empreendimento visando o atendimento das NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT.
5. Os despejos sanitários deverão ser encaminhados adequadamente para a rede de coleta e tratamento de esgoto, operada pela DESO- Companhia de saneamento de Sergipe.
6. As câmaras frigoríficas 01 e 05 instaladas nas dependências da empresa, deverão permanecer desligadas no período noturno, ou seja, das 18:00h às 7:00h do dia seguinte (conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2410/96).
7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas

NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.

8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos provenientes da limpeza das carnes processadas deverão permanecer em ambiente refrigerado até o seu recolhimento.
10. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
11. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
12. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
13. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:37:35 do dia 02/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002811/TEC/RLO-0002 e Parecer Técnico PT-9862/2013-9876

Válida até 02/10/2018

Código de controle da licença: 3cf4b01edfb75687784a0301ee431a6a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.